



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1262/2024
(à MPV 1262/2024)

Acrescente-se art. 37-1 ao Capítulo I do Título II da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 37-1.** A Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 81.**

.....

§ 5º *Para fins do disposto neste artigo, equiparam-se à condição de coligada os empreendimentos controlados em conjunto com partes não vinculadas e as controladas, direta ou indiretas, ou coligadas equiparadas, localizadas em jurisdição que adotou a tributação mínima doméstica qualificada prevista nas Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária. ”*

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Os lucros das controladas, diretas ou indiretas, ou das coligadas equiparadas, que estejam localizadas em jurisdição que adotou e efetivamente impôs a tributação mínima doméstica qualificada,



passam a ser tributados no regime vigente para as coligadas. Essa redação propõe que, enquanto os lucros permanecem retidos na controlada, não haverá tributação em bases universais no Brasil, desde que estejam sujeitos ao QDMTT no exterior. Porém, ao serem distribuídos à controladora no Brasil, esses lucros passarão a ser tributados, de acordo com as regras aplicáveis às coligadas.

Sala da comissão, 9 de outubro de 2024.

Deputado Bibo Nunes
(PL - RS)
Vice-Líder do PL

